

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2009**  
**(Do Sr. Luís Carlos Heinze)**

Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1.991, para dispor sobre os beneficiários do crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1.991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.....

.....  
*V - atividades, cumulativamente, de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.*

.....  
*§ 3º Podem ser beneficiários de crédito rural, quando necessário ao custeio agrícola e comercialização, as empresas cerealistas desde que comprovem o repasse do benefício aos produtores rurais.”(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, o acesso aos recursos obrigatórios só pode se dar por intermédio dos agentes financeiros com repasses às cooperativas ou diretamente aos produtores rurais. As empresas cerealistas não tem acesso a esses recursos por força do Manual de Crédito Rural - MCR, o que as impedem

de oferecer aos produtores rurais, em sua maioria pequenos, condições mais favoráveis de financiamentos.

Alguns produtores atendidos por essas empresas não dispõem de mecanismos de acesso ao crédito em razão das exigências dos agentes financeiros ou incapacidades apresentadas, tais como garantias, projetos de viabilidade, entre outros.

Por outro lado, alguns agentes financeiros, em determinadas regiões do país, possuem dificuldades operacionais em financiar diretamente os produtores rurais, em razão da falta de capilaridade.

Pela presente proposta as empresas cerealistas poderiam repassar recursos do crédito rural e ficariam responsabilizadas pela análise prévia cadastral, confecção do projeto de viabilidade, acompanhamento do plantio a colheita e emissão de relatórios periódicos ao agente financeiro, sem qualquer ônus adicional ao produtor rural.

Desta forma, os agricultores teriam acesso ao financiamento de custeio e aos insumos agrícolas de forma mais ágil, as empresas cerealistas prestariam serviços ao oferecer insumos a juros compatíveis a atividade e os agentes financeiros diminuiriam seus riscos em carteiras agrícolas.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE